

87
9.151/82
DECRETO No. 1.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977 (*)

Regulamenta disposições da Lei no. 8.339, de 22 de novembro de 1977, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do disposto no art. 30. da Lei no. 8.339, de 22 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. — Aos ocupantes dos cargos referidos nas alíneas "a" e "b" do art. 30. da Lei no. 8.339, de 22 de novembro de 1977, ficam atribuídas gratificações especiais, observadas as seguintes normas:

a) para os titulares dos cargos de Piloto de Representação "A", "B" e "C", gratificação de produção à razão de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento mensal fixo, por horas voadas no período diurno, até o limite de 60 (sessenta) horas e 2% (dois por cento) pelas excedentes de sessenta, até o máximo de 90 (noventa) horas mensais, e 7% (sete por cento) pelas horas noturnas efetivamente voadas; e

b) para os titulares de licença de Mecânico de Manutenção de Aeronave, gratificação por especialidade, à razão de 12,5% (doze e meio por cento) do respectivo vencimento mensal fixo, até o limite de 8 (oito) especialidades.

Parágrafo único — O cálculo das horas efetivamente voadas, para efeito de percepção das gratificações de que trata o artigo, será baseado no relatório mensal elaborado pelo Serviço Aéreo do Estado.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, a 1o. de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 19 de dezembro de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Ithamar Viana da Silva

René Pompeo de Pina

(DO de 22-12-77)

Por alvará do
do p. do Estado
de 23-12-80